



Tratado

de

Mútuo Reconhecimento, Amizade e Aliança



TRATADO DE AMIZADE, ALIANÇA E MÚTUO RECONHECIMENTO ENTRE O SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL DO RITO BRASILEIRO DE MAÇONS ANTIGOS, LIVRES E ACEITOS E O SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL.

O SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL DO RITO BRASILEIRO DE MAÇONS ANTIGOS, LIVRES E ACEITOS, com Sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ - Brasil, neste ato representado pelo Soberano Grande Primaz, Irmão JULIANO COELHO BRAGA, e o SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL, com Sede na Cidade de Santo André/SP - Brasil, neste Ato representado pelo Soberano Grande Inspetor Geral, Irmão SÉRGIO RUAS, considerando as duas Instituições serem reconhecidas pelo Grande Oriente do Brasil e objetivando aperfeiçoar as relações de Amizade e Aliança entre os dois Altos Corpos Filosóficos, o SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL DO RITO BRASILEIRO DE MAÇONS ANTIGOS, LIVRES E ACEITOS e o SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL resolvem firmar o seguinte Tratado de Mútuo Reconhecimento, Amizade e Aliança

Art. 1º. As altas partes signatárias declaram **Reconhecimento Mútuo**. Assim, o SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL reconhece o SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL DO RITO BRASILEIRO DE MAÇONS ANTIGOS, LIVRES E ACEITOS como Alto Corpo Maçônico Regular, Legítimo e Soberano, com exclusiva autoridade nacional e internacional no Círculo Filosófico do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, e o SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL DO RITO BRASILEIRO DE MAÇONS ANTIGOS, LIVRES E ACEITOS reconhece o SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL como Alto Corpo Maçônico Regular, Legítimo e Soberano, com exclusiva autoridade nacional e internacional para conferir as Ordens de Sapiência do Rito Moderno.

Art. 2º. Cada um dos Altos Corpos signatários rege-se pelas leis que adota, sendo inteiramente independentes na aplicação das mesmas aos Maçons de suas respectivas jurisdições, sem interferência de uma na privacidade da outra.

Art. 3º. Os Altos Corpos signatários processam e aplicam sanções a Membros da respectiva Obediência conforme legislação própria, devendo comunicar o ato à outra parte para conhecimento e a consideração que o outro Signatário considere adequada.

Art. 4º. Os Altos Corpos Signatários recomendarão aos Maçons de suas respectivas Obediências: a) a mais estreita colaboração quando se tratar do desempenho de atividade de caráter social que interesse ao bem da Ordem em geral, da Pátria e da Família; b) prestigiarem-se mutuamente, nas Oficinas Litúrgicas e Altos Corpos, quando da realização de festividades Cívicas ou Maçônicas Públicas; c) manter exemplar Fraternidade e União entre os dois Ritos.

Art. 5º. Os Altos Corpos Signatários comprometem-se à mútua comunicação e a permutarem igualmente, as respectivas publicações oficiais.

Art. 6º. Os Altos Corpos Signatários esforçar-se-ão pela maior União da Família Maçônica em todos os seus aspectos e níveis.

Art. 7º. Os Altos Corpos Signatários reconhecem e acatam reciprocamente o cumprimento da legislação vigente na jurisdição de cada Potência e obrigam-se a observar os dispositivos do presente Tratado.

Art. 8º. Os Altos Corpos Signatários consultar-se-ão, mutuamente, sobre assuntos de relevante interesse para a Maçonaria, para a Pátria e a Humanidade.

Art. 9º. O presente Tratado não reconhece a existência de equivalência entre os Graus Filosóficos do Rito Brasileiro e as Ordens de Sabedoria do Rito Moderno, sendo que qualquer Membro regular de um dos Corpos Signatários, desejoso de fazer progresso no outro, deverá fazê-lo percorrendo através de iniciação, os Graus Filosóficos do Rito Brasileiro ou as Ordens de Sabedoria do Rito Moderno.

Art. 10. Excepcionalmente, reconhecimentos de graus entre os dois Ritos poderão ser autorizadas, sendo que solicitações nesse sentido deverão ser encaminhadas por escrito ao Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro ou ao Soberano Grande Inspetor Geral do Rito Moderno, através das respectivas Delegacias Regionais, para serem analisadas.

Art. 11. Caso um Membro da Alta Administração do SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL DO RITO BRASILEIRO DE MAÇONS ANTIGOS, LIVRES E ACEITOS ou do SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL se apresente para visitar uma Oficina Litúrgica ou Alto Corpo reunido em Sessão Ritualística, deverá o corpo visitado interromper a Sessão, receber o ilustre visitante com todas as honrarias de direito e, se o mesmo não for iniciado no grau pertinente do Alto Corpo visitado, reiniciar os trabalhos em Sessão Pública, proporcionando ao Irmão visitante a oportunidade de participação.

Art. 12. Os Altos Corpos Signatários indicarão os respectivos **Garantes de Amizade** referidos ao presente Tratado, sendo que o nome escolhido deverá ser homologado pelo Corpo coirmão.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

Art. 14. As Partes Signatárias se comprometem pela publicação e divulgação do presente Tratado, em suas respectivas jurisdições.

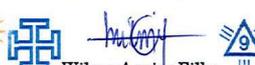
Art. 15. O presente Tratado, com prazo de vigência indeterminado, devidamente ratificado pelos respectivos Corpos diretivos das Altas Partes Signatárias, cujos Membros - que proclamam propósitos de praticar os princípios de Paz, Bem Estar e Progresso dos homens e dos povos - também firmam este documento, entra em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Oriente do Rio de Janeiro/RJ - Brasil, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.


Juliano Coelho Braga
Soberano Grande Primaz


Sérgio Ruas
Soberano Grande Inspetor Geral


Cesar Roberto Daniel Dourado
Grande Régente


Wilson Aguiar Filho
Lugar Tenente Inspetor Geral


Luciano de Barros Paes
Grande Secretário


Rodrigo Pavezan
Grande Secretário
Geral de Planejamento

